



GOVERNO DE
BRASÍLIA

PROCESSO N.º 040.001.199/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 89/2017 –
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço n.º 73/2016 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE / VALOR DO CONTRATO (Por UG)

Total: R\$ 3.514.975,58

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional do Itapoã perfaz:

Total: R\$ 90.331,00 (49% das contratações)

PREJUÍZO APURADO

Não apurado.

UNIDADE AUDITADA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
ITAPOÃ**

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar n.º 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

JULHO/2017

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Ausência de execução de Programa de Trabalho
- Ausência de prévia indicação de recursos orçamentários para atender despesas com prestação de serviços;
- Falhas na contratação de serviços por dispensa de licitação;
- Ausência de Relatório sobre a execução do serviço contratado;
- Irregularidades na contratação de empresa de estrutura de eventos por meio de Ata de registro de Registro de Preços;
- Recomendações exaradas no Relatório de Bens Móveis n.º 065/2015 e Bens Imóveis n.º 052/2015.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Proceder a análise de programas de trabalho de tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2014, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão para evitar que esse fato seja recorrente;
- instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente;
- quando da realização de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisições observar a necessidade de informações de recursos orçamentários no Programa de Trabalho específico, conforme estabelecido no art. 7º, §2º, III da Lei n.º 8.666/93, bem como o art. 47 do Decreto n.º 32.598/2010;
- exigir dos servidores envolvidos na condução dos procedimentos licitatórios que verifiquem a autenticidade e condições da documentação apresentada por terceiros, cumprindo o que foi estabelecido no Projeto Básico;
- quando da realização de despesas observar a correta aplicação da Lei n.º 8.666/93;
- orientar e cobrar dos executores designados o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados quanto à fiscalização de serviços contratados, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos exigidos, os quais devem ser apresentados pelos executores designados, evidenciando de forma plena a prestação de serviços, conforme o art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010;
- reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar em aplicação de penalidades, conforme Decisão do TCDF N.º 5559/2011;
- submeter todos os Projetos Básicos para aprovação do Ordenador de Despesas, seguindo os preceitos presentes no §2º, inciso I, do art. 7º, da Lei n.º 8.666/93;
- designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos de serviços da Unidade, bem como controle financeiro, providenciando a capacitação dos servidores por meio de cursos no que concerne à elaboração de projeto básico e termo de referência;
- realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades, em razão de serviços contratados além do planejado e sem comprovação; e, caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF;
- determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços;
- não atestar notas fiscais/faturas sem que constem todos os documentos/informações que comprovem a efetiva execução dos serviços, sob pena de apuração de responsabilidade;
- que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação;
- proceder, se ainda não o fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilidade.